

-LEI Nº 26/84, DE 03 DE SETEMBRO DE 1984-

(Projeto de Lei nº 27/84)

(Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de agosto de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, do Estado de São Paulo, para perfuração de poço profundo, para atender o abastecimento de água da sede do município.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em Cr\$-20.000.000,00-(vinte milhões de cruzeiros), cujas despesas onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE.

Artigo 3º - Para cumprimento da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-17.000.000,00-(dezessete milhões de cruzeiros), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente, a saber: 3.3. Serviço de Água e Esgoto - 4110 Obras e Instalações - 50. Ampliação e outros melhoramentos no sistema do Sistema de Água e Esgoto Sanitário, por onde correrão as despesas.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de Acordo com a Tendência do Exercício.

Artigo 4º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de setembro de 1984.


Irceu Fagundes - Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin - Secretário